

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. – CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS –
- ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS -

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Dos Princípios Gerais

A instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta pela própria companhia aberta, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante.

Com foco nesses princípios e na melhor governança corporativa, a Mercantil do Brasil Corretora S.A. – Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários estabelece a sua Política de Negociação de Valores Mobiliários, conforme segue:

Da Adesão

As pessoas sujeitas a esta norma deverão a ela aderir por meio da assinatura do Termo de Ciência aposto ao final.



Do Objetivo

Esta política tem por objetivo a definição dos procedimentos básicos a serem seguidos pela administração e pelos funcionários ligados à área de gestão e administração de recursos de terceiros da Mercantil do Brasil Corretora S.A.CTVM, na negociação com valores mobiliários do Grupo Mercantil do Brasil e de empresas em fase de composição de posições para as carteiras e fundos administrados. Além disso, visa coibir o uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de informações privilegiadas ou dicas para que terceiros delas se beneficiem.

Da abrangência

Estão sujeitos ao cumprimento irrestrito da presente política os Diretores e os funcionários da Mercantil do Brasil Corretora S.A. – Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ligados à administração e à gestão de recursos de terceiros.

Das vedações

1) É vedada a negociação com Valores Mobiliários de emissão das Companhias de capital aberto do Grupo Mercantil do Brasil, com ações negociadas na BM&FBovespa, pela Diretoria e Funcionários da Mercantil do Brasil Corretora S.A.CTVM, ligados à área de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, nos seguintes períodos:

- Nos 15 dias que antecederem a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) de cada empresa de capital aberto do Grupo Mercantil do Brasil, conforme divulgado internamente pela Diretoria Executiva de Controladoria, Compliance, PLD e Riscos;
 - Quando tiverem acesso à Informação Relevante que ainda não tenha sido divulgada ao mercado;
 - Quando estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações pelas próprias empresas do Grupo Mercantil do Brasil;
 - Quando houver intenção de promover fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou reorganização societária envolvendo as empresas do Grupo Mercantil do Brasil;
 - Após o encerramento do contrato de trabalho ou prestação de serviço até que a informação relevante seja pública; e
 - Nos demais períodos determinados pela Instrução CVM nº 358/02.
 -
- 2) É vedada à Diretoria e aos funcionários da Mercantil do Brasil Corretora S.A.CTVM, a negociação com Valores Mobiliários de emissão de empresas de capital aberto, que sejam objeto de indicação de compra para formação de posição das carteiras e dos fundos administrados e/ou que sejam objeto de oferta de compra ou venda para as carteiras ainda não efetivadas;
- 3) É vedada à Diretoria e aos funcionários da Mercantil do Brasil Corretora S.A.CTVM, a negociação com ações de empresas de capital aberto que em função de sua posição de Diretor, Gestor ou Analista tenha conhecimento de Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, ou qualquer outra informação privilegiada que possa influenciar o preço de negociação do papel, cabendo a todos o dever da guarda do sigilo;



4) É vedada à Diretoria e aos funcionários da Mercantil do Brasil Corretora S.A.CTVM, a prestação de serviços pessoais de recomendação de compra e venda e de assessoria de investimento a terceiros sem o prévio conhecimento da Diretoria de Compliance.

Das Penalidades

A Diretoria e os funcionários da Mercantil do Brasil Corretora S.A.CTVM, que descumprirem o disposto nesta política estarão sujeitos as penalidades de ordem administrativas e de ressarcimento pecuniário à parte prejudicada, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Comissão de Valores Mobiliários.

Das Disposições Finais:

Não há restrição à Diretoria e os funcionários para realização de investimentos pessoais em cotas de fundos de investimento em títulos e valores mobiliários e de renda fixa destinados ao público em geral, administrados e geridos pela Mercantil do Brasil Corretora S.A. CTVM, bem como os investimentos em títulos de renda fixa de liquidez no mercado, desde que não sejam objeto de compra e venda para a composição das carteiras e fundos administrados.

Esta Política entra em vigor a partir da assinatura do termo de ciência.

Belo Horizonte, Dezembro de 2018.

MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A.CTVM
GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

Termo de Ciência:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com a presente política de negociação de valores mobiliários.

Cargo	Nome	Assinatura
Diretor de Controles Internos e Compliance	Paulo Gabriel Reis Nader	
Gerência de Compliance e Prevenção Lavagem de Dinheiro	Danielle Miranda Braga	
Diretor Executivo e de Recursos de Terceiros	José Maria Ribeiro de Melo	
Gerente de Mercado de Capitais	José Dimas Aleixo	
Coordenador de Renda Variável	Heber Alves dos Santos	
Coordenador Operacional	Rodrigo Mattos de Azevedo	
Analista de Recursos de Terceiros	Aline Pugedo Robini Paim	
Supervisor de Investimentos	Camila Aleixo de Araújo Gonzaga	